

LEI Nº 2.571, de 04 de Outubro de 1991

Autoriza o Município de Itaúna a doar a rede elétrica da 2ª Etapa do Bairro Morada Nova à CEMIG.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaúna autorizado a doar a rede elétrica da 2ª etapa do Bairro Morada Nova à Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, no valor de Cr\$68.082.000,00 (sessenta e oito milhões e oitenta e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único – A rede elétrica a que se refere este artigo é constituída de rede de distribuição urbana, consistindo em 274 (duzentos e setenta e quatro) postes, 39 (trinta e nove) transformadores, 11.800 m (onze mil e oitocentos metros) de fios de baixa tensão e 4.200 m (quatro mil e duzentos metros) de fios de alta tensão.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Outubro de 1991

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal